

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS**

**POLÍTICAS ÉTNICO RACIAIS E DISCRIMINAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE O
COLORISMO NO BRASIL**

TIAGO EVANGELISTA SANTANA

Uberlândia
2021

TIAGO EVANGELISTA SANTANA

**POLÍTICAS ÉTNICO RACIAIS E DISCRIMINAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE O
COLORISMO NO BRASIL**

Artigo apresentado como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis, *campus* Santa Mônica, Uberlândia.

Orientadora: Prof^{fa}. Dr^a. Daniela de Melo Crosara.

Uberlândia
2021

RESUMO

A realidade social brasileira é marcada pela miscigenação e pluriétnicidade, em contraposição ao esforço de uma minoria quantitativa que busca fortalecer os meios de branqueamento da população. Nesse cenário, o racismo se estrutura em bases sólidas e multifacetadas, se apresentando, dentre outras formas, através do colorismo. Diante disso, nota-se a necessidade de políticas públicas eficientes no sentido de garantir a inclusão e ascensão da população negra de forma equânime e democrática. O presente trabalho buscará entender como as políticas étnico raciais contribuem para a superação do colorismo. Para isso, será feita uma análise da dinâmica racial da sociedade brasileira e de práticas discriminatórias, além de considerações sobre a Lei de Cotas e a delicada possibilidade da existência de um “tribunal racial”. A pesquisa seguirá com a análise bibliográfica.

Palavras-chave: Políticas étnico-raciais. Discriminação. Racismo. Colorismo.

ABSTRACT

The Brazilian social reality is marked by miscegenation and multi-ethnicity, as opposed to the efforts of a quantitative minority that seeks to strengthen the means of whitening the population. In this scenario, racism is structured on solid and multifaceted bases, presenting itself, among other forms, through colorism. In view of this, there is a need for efficient public policies to guarantee the inclusion and advancement of the black population in an equitable and democratic way. The present work will seek to understand how ethno-racial policies contribute to overcoming colorism. To this end, an analysis of the racial dynamics of Brazilian society and discriminatory practices will be made, in addition to considerations about the Quotas Law and the delicate possibility of the existence of a "racial court". The methodology of the research will be a literature review.

Key words: Ethno-racial policies. Discrimination. Racism. Colorism.

1 INTRODUÇÃO

Após a abolição da escravidão no Brasil no final do século XIX, os negros passaram a ser livres e a terem o direito legal de viverem em sociedade, o que representou um incômodo para a elite branca da época e levou à ideia de buscar formas de barrar a miscigenação e fortalecer os meios de branqueamento da população. Através de teorias como o determinismo biológico, passou-se a sustentar a inferioridade do negro mesmo após o colonialismo, reponsável por criar uma colonialidade do pensamento através da naturalização da desigualdade social.

Dessa forma, a dinâmica racial brasileira vai se organizando com fortes bases na discriminação e no mito da democracia racial. Conforme a distinção feita por Oracy Nogueira (2006), o racismo no Brasil se apresenta como um preconceito racial de marca, isto é, que se expressa em razão dos traços fenotípicos e forma de comportamento do sujeito, diferente daquele presenciado dos Estados Unidos, o qual leva em consideração a origem e não a aparência do indivíduo.

Diante disso, a presente pesquisa objetiva, de forma geral, analisar o impacto das ações afirmativas étnicas na sociedade brasileira e, de maneira específica entender como as políticas étnico raciais atuam sob a ótica do colorismo. Para tanto, no primeiro tópico, deseja-se fazer uma análise histórica da dinâmica racial, perpassando pelas raízes do racismo até chegar às discussões contemporâneas e avaliar como a discriminação racial persiste.

Em seguida, o próximo capítulo abordará as práticas discriminatórias no Brasil, com enfoque no mito da “democracia racial” e a conceituação de racismo, branquitude e, finalmente, o estudo do Colorismo enquanto forma de discriminação racial. Por fim, serão analisadas as Políticas Públicas e Ações Afirmativas étnico-raciais através de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Lei nº 12.711/2012, tecendo considerações sobre as bancas de heteroidentificação enquanto possíveis “tribunais raciais” sob a ótica do colorismo.

Assim, a pesquisa realizar-se-á por meio de revisão bibliográfica direcionada a verificar a temática racial no Brasil à partir de um contexto mais amplo até chegar à análise de políticas públicas, almejando-se explorar se as ações afirmativas étnico raciais causam impacto significativo no que tange à inclusão e ascensão da população negra, especialmente com relação ao colorismo.

2 A DINÂMICA RACIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA: CONJECTURAS HISTÓRICAS E DISCUSSÕES CONTEMPORÂNEAS

Inicialmente, no que tange à etimologia do termo “raça”, Silvio Almeida (2019) elucida:

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2019, p.18).

Como se percebe, há muita complexidade sobre o que é raça. Para além do conceito biológico – no qual a identidade racial encontra parâmetro na cor da pele ou em algum traço físico –, e da definição cultural – em que a raça se relaciona a hábitos ou costumes –, é necessário entendê-la enquanto fenômeno social. Afinal, “antes de um conceito biológico, é uma realidade social, uma das formas de identificar pessoas em nossa própria mente” (SOWELL, *apud* SCHWARCZ, 2012, p.19).

No Brasil, as teorias raciais ganham espaço em meados do século XIX, com o fim do sistema escravista e a consequente inserção dos negros libertos na sociedade. Após séculos de opressão, depreciação e violência contra a população negra, a elite branca se depara com a realidade de ter que considerar antigos escravos como cidadãos.

Por óbvio, em se tratando do último país do ocidente a abolir a escravidão e com bases fundamentadas numa hierarquia social discriminatória e tirana, a promessa de igualdade social não se cumpriria. Mais do que isso, o ideário de construir uma sociedade branca se tornava cada vez mais distante em razão da intensificação das relações inter-raciais, “daí porque a raça tornou-se o eixo do grande debate nacional” (MUNANGA, 1999, p.51).

Com efeito, as teorias científicas introduzidas no país, serviram para comprovar a desigualdade biológica das raças ao indicar o negro como inferior e, ainda, criar uma hierarquia entre mestiços. A preocupação com a mistura de raças era tamanha, que alguns autores como Gobineau (1996, p.85), acreditavam que a população brasileira seria destruída num período de 270 anos em razão da miscigenação.

As pesquisas sobre questões raciais e a problematização antropológica, se

fundamentavam no darwinismo social e no positivismo, sempre apontando para a inferioridade racial da população brasileira. Na obra “As Raças Humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, escrita em 1894, Raimundo Nina Rodrigues chega a propôr um código penal para brancos e outro para pretos e mestiços. Para além de uma desigualdade cultural e social, nota-se que a inferioridade era também jurídica.

No entanto, ao passo que as concepções de “raça” eram absorvidas no campo científico, o modelo brasileiro foi se formando de modo *sui generis*. Como explica Lilia Moritz Schwarcz (2012, pp.186-187), apesar de a desigualdade de cor ser sinônimo de inferioridade, nem sempre a mestiçagem levaria a degeneração, desde que o cruzamento gerasse um país mais branco. Assim, ao que aparece, nunca houve a aceitação dos negros ou mestiços na sociedade, mas apenas eram tolerados, até que, finalmente, o país se tornasse mais claro.

Avançando no tempo, o século que se seguiu foi marcado pelo movimento “Modernista”, o qual tem como característica o nacionalismo e o pluralismo. Neste momento, passou-se a negar o pessimismo das correntes darwinistas sociais e buscar símbolos nacionais que representassem o povo brasileiro. Evidente que tal processo não ocorreu sem motivação e interesses; buscava-se criar uma identidade oficialmente brasileira:

A partir do final da década de 1910, portanto, um “novo” Brasil começava a ser revelado por intelectuais e homens de ciência do país. As expedições científicas realizadas durante a Primeira República a diferentes regiões do território nacional, por exemplo, começavam a questionar o argumento de que as origens dos problemas brasileiros estariam relacionadas ao clima e à formação racial do país (SOUZA, 2012, p.4).

A literatura deste período marcada, dentre outros, por Mário de Andrade, Manuel Bandeira e Gilberto Freyre, teve primordial importância, “invertendo o antigo pessimismo e introduzindo os estudos culturalistas como alternativas de análise” (SCHWARCZ 2012, p.193). O modelo multirracial apresentado, fazia crer que as raças conviviam harmoniosamente e que o processo de miscigenação era amistoso, como se a desigualdade e o preconceito não existissem no cenário brasileiro.

Da humilhação para a exaltação, o mestiço se torna figura icônica, “símbolo de nossa identidade cruzada no sangue, sincrética na cultura, isto é, no samba, na capoeira, no cadomblé e no futebol” (SCHWARCZ 2012, p.178). A visão passada

para o exterior era de uma nação complacente, exemplo de tolerância com a diversidade racial e modelo para outros países no combate ao preconceito.

Todo esse processo fictício, gera no território brasileiro uma discriminação velada e, conseqüentemente, as questões raciais passam a ser menosprezadas. Não mais se pensa a partir da própria realidade, mas da romantização de um país sem conflitos étnicos, culturais e sociais. O Brasil dá lugar para o *Brazil*, isto é, passa a ignorar as tensões raciais internas – como se não existissem –, para se manter como inspiração para outras democracias.

Assim, os processos históricos brasileiros são permeados por manipulação e trocas pecuniárias. Desde o fim do sistema colonial, que se deu por razões econômicas, até a abolição da escravatura que ocorreu através de negociações, o que se constata é que não houve a construção de uma nacionalidade no país. Pelo contrário, houve a manutenção de uma estrutura econômico-social intolerante com a pluriétnicidade do território.

Mesmo quando o Brasil deixa de ser colônia portuguesa, a colonialidade se mantém no pensamento. Como reporta Nelson Maldonado-Torres (2003, p.128-129), a colonialidade *do poder* se refere a uma interrelação entre as formas modernas de exploração e dominação, ao passo que a colonialidade *do saber* tem a ver com o rol de epistemologia e as tarefas gerais da produção de conhecimento na reprodução do regime de pensamentos coloniais e, por fim, a colonialidade *do ser* se liga à vivência da colonização e seu impacto na linguagem. E conclui:

La colonialidad se refiere a un patrón de poder que emergió como resultado del colonialismo moderno, pero que em vez de estar limitado a una relación formal de poder entre dos pueblos o naciones, más bien se refiere a la forma como ele trabajo, el conocimiento, la autoridad y las relaciones intersubjetivas se articulan entre sí, a través del mercado capitalista mundial y de la idea de raza. Así, pues, aunque el colonialismo precede a la colonialidad, la colonialidad sobrevive al colonialismo (MALDONADO-TORRE, 2003, p.131).

Esta colonialidade do pensamento, estabelece um estado mental de naturalização da desigualdade social e um conformismo com a segregação. Muito embora não haja a dominação física, como ocorria no colonialismo, o modelo econômico e social conserva os privilégios de uma camada da sociedade enquanto exclui outra, perpetuando a discriminação e miserização com tamanha naturalidade que acabam incorporadas na própria realidade.

Dessa forma, a dinâmica racial brasileira vai sendo construída amparada

numa visão eurocêntrica e fundamentada na normalização da exclusão e favorecimento das elites. Ainda que a antropologia afirme que não há diferença biológica entre os seres humanos, “o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante” (ALMEIDA, 2019, p.22), legitimador da segregação e propulsor de um processo de discriminação estruturado.

Sem senzalas, sem chicote, silenciosa e velada, a temática racial se edifica sem tensões ou conflitos aparentes. Tão discreta, que Florestan Fernandes (2007, p.123), vai dizer que no Brasil existe “um preconceito contra o preconceito ou o preconceito de ter preconceito”. Em outras palavras, seria dizer que ao mesmo tempo em que se ataca ações preconceituosas, também as praticam de forma não declarada.

Nesse sentido, uma pesquisa realizada pela Folha de São Paulo em junho de 1995¹ constatou que apenas 10% das pessoas entrevistadas admitiram ter preconceito, mas 87% delas revelaram algum preconceito de forma indireta. Se nota, então, um “racismo cordial”, no qual as pessoas são, secretamente, preconceituosas – em maior ou menor grau –, mas não demonstram de forma direta, seja por cordialidade, seja pela normalização de tais práticas. Como muito bem pontua Schwarcz (2012):

A situação aparece de forma estabilizada e naturalizada como se as posições sociais desiguais fossem quase um desígnio da natureza e atitudes racistas, minoritárias e excepcionais: na ausência de uma política discriminatória oficial, estamos envolvidos no país de uma ‘boa consciência’ que nega o preconceito ou reconhece como mais branco. Afirma-se de modo genérico e sem questionamento uma certa harmonia racial e joga-se para o plano pessoal os possíveis conflitos. Essa é sem dúvida uma maneira problemática de lidar com o tema: ora ele se torna inexistente, hora aparece na roupa de alguém outro (SCHWARCZ, 2012, p.179-180).

Há, portanto, o que Florestan Fernandes explica como uma espécie de “preconceito recreativo”², segundo o qual nega-se haver preconceito por ser mais fácil combater a ideia de que ele exista, do que realmente atacar o problema. Todavia, a problemática é real e está fortemente incorporada no contexto social e cultural, se manifestando através de inúmeras práticas discriminatórias no Brasil, como exposto a seguir.

¹ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/25/caderno_especial/6.html. Acesso em 01/05/2021.

² Disponível em: <https://adrianonascimento.webnode.com.br/products/florestan-fernandes%3A-entrevista-sobre-a-quest%C3%A3o-racial-no-brasil>. Acesso em 01/05/2021.

3 PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS NO BRASIL

Como já demonstrado alhures, a discriminação no Brasil se manifesta de forma silenciosa e velada, pautada “na ausência de conflito racial aberto e na desmobilização política dos negros” (HASENBALG, 1979, p.246, apud SCHUCMAN 2012, p.43). Assim, para pensar as práticas discriminatórias, é necessário compreender as estruturas sociais que permeiam a sociedade através do mito da “democracia racial”.

Tal expressão, como explica Schwarcz (2012), descreve a ideia de que as relações raciais no Brasil eram dotadas de receptividade e harmonia ao considerar como positivos os efeitos da miscigenação. Para isso, a produção legislativa, intelectual e cultural, cuidaram de afirmar o Brasil como uma nação que superou os males advindos do sistema colonial e, ainda, por ostentar o mestiço como símbolo nacional.

Um dos principais expoentes desta temática foi Gilberto Freyre, o qual na obra *Casa Grande e Senzala*, descreve as relações entre senhores e escravos como cordial e despreza o fato de que a maioria dos casos de miscigenação no Brasil foi fruto de estupro e violência entre os senhores brancos e as escravas. Ademais, este posicionamento encobre a política institucional da época que incentivava a vinda de imigrantes europeus a fim de branquear a população brasileira.

De uma forma ou de outra, seja quando excluída ou quando enaltecida, a população negra aparece como sujeito passivo, destituído de qualquer lugar de poder e sem identidade. A partir disto – e por conta disto –, há a manutenção e perpetuação do privilégio branco, que se dá pela “interdição de negros em espaço de poder, pelo permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica e política do negro, no universo social” (SCHUCMAN, 2014, p.28).

Assim, o caminho se torna totalmente aberto para as práticas discriminatórias. Diferente do modelo norte-americano do *Ku Klux Klan* ou do *apartheid* na África do Sul, no Brasil a discriminação segue quase que intangível. A narrativa se articula na negação do preconceito, já que é menos incisivo e pouco explícito, ao mesmo tempo em que as práticas discriminatórias são ancoradas em todos os setores da sociedade.

Neste ponto, fundamental a diferenciação feita por Silvio Almeida (2019), o qual salienta a diferença entre preconceito e discriminação. Embora ambos se associem à ideia de raça, o primeiro se relaciona aos estereótipos acerca de um indivíduo que se vincula a determinado grupo racializado, enquanto discriminação se liga ao tratamento diferenciado aos indivíduos de um grupo racializado, tendo como requisito o poder.

No cenário brasileiro, várias são as práticas discriminatórias, sustentadas por um longo e sólido processo desde o sistema colonial até o momento atual. Nesta esteira, imprescindível a análise do racismo, branquitude e colorismo, que se faz nos tópicos seguintes.

3.1 Racismo e Branquitude: a estruturação das estatísticas enquanto materialidade do poder

O modo de inclusão da população negra na sociedade após a abolição escravocrata é, em verdade, um sistêmico processo de exclusão. Embora livres, a concepção escravagista permanecia arraigada na mente da elite dominante de tal forma que os negros e negras continuaram sendo alvo de violência e hostilidade. Assim, não foram inseridos socialmente e acabaram por ocupar lugares e serviços não ansiados pela população branca, dando forma ao chamado “empreendedorismo negro”:

O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais (ALMEIDA, 2019, p.24).

Com efeito, o racismo não parte, então, de um único ato, mas vai sendo articulado através de um processo de privilégios e subordinação entre diferentes grupos raciais em todos os setores da sociedade – política, economia, cultura e relações cotidianas – até se tornar institucionalizado e estruturado.

Segundo esclarece Silvio Almeida (2019), a concepção institucional entende que o racismo resulta do funcionamento das instituições, as quais já absorveram a desigualdade racial e são, por isso, racistas. Para além, a concepção estrutural indica que o racismo é parte da ordem social, isto é, decorrente da própria

estrutura política, econômica e jurídica da sociedade. De tal modo, pode-se inferir que o racismo expõe a materialidade do poder – ainda que de forma indireta.

Uma das manifestações de intervenção do poder estatal na população ocorre através da análise estatística do “corpo-espécie” (FOUCAULT, 2002, p.289 *apud* SILVA, 2017). Tal feito se dá por meio dos censos e dados estatísticos que permitem constituir a população e conhecer sua composição. Nessa esteira, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), criado em 1936, alcançou fundamental papel na definição racial da população brasileira.

De acordo com os censos demográficos do IBGE, a atribuição de uma cor se dá de forma subjetiva e autodeclarativa, na qual os indivíduos são perguntados sobre o tema e têm as possíveis respostas: preta, parda, amarela, indígena ou branca, não havendo necessidade de uma heteroidentificação (IBGE, 2013). Assim, naturalmente, vai ocorrendo a “desracialização”, uma vez que o critério utilizado se limita a cores específicas enquanto outras vão sendo excluídas³.

Nesse sentido, salutar o comparativo feito por Mozart Linhares da Silva (2017):

Mais importante, no entanto, é que os censos de 1940 em diante apontam para o “sucesso” do projeto de branqueamento da nação, se considerarmos que os brancos que correspondiam 38,1% da população em 1872 e 44% em 1890, passam para 63% em 1940. Os pretos de 19,7% em 1872 caem para 14,6% em 1940. Os censos seguintes apontam para uma redução ainda mais significativa dos pretos: 11% em 1950, 8,7% em 1960 e 5,9% em 1980. Considera-se ainda o aumento dos pardos, o que demonstra o quanto a população assume este processo de constituição de um corpo-espécie em franco processo de branqueamento. Em 1940, os pardos representavam 21,2%, em 1950 26,5%, em 1960 29,5%, em 1980 38,8% e em 2010 43,1% (SILVA, 2017).

Denota-se que, ao mesmo tempo em que mapeia a sociedade, os censos também contribuem para o branqueamento da população e, conseqüentemente, amortece os conflitos raciais. Em outras palavras, o que se observa é que os dados estatísticos criam uma zona imprecisa, capaz de resumir a identidade brasileira em branca ou parda, mas jamais negra. Outra vez a população negra é escamoteada dos processos históricos e coletivos.

À dista disso, a branquitude começa a se construir e, rapidamente, se

³ Diferentemente dos censos anteriores à criação do IBGE, os quais constavam o critério de raça, o que se nota é que, a partir do censo de 1940, o critério racial é excluído e dá-se lugar apenas para o critério da cor. De maneira exemplificativa, a categoria “caboclo” - que tratava de critério de raça – foi substituída pela categoria “pardo”, englobando todas as cores e raças não especificadas.

consolida numa estrutura “em que os brancos tornam sua identidade racial como norma e padrão, e dessa forma outros grupos aparecem ora como margem, ora como desviantes, ora como inferiores” (SCHUMAN, 2012, p.17). Com tal característica, a superioridade racial é pautada num único privilégio: ser branco, razão que leva muitos indivíduos a se autodeterminarem brancos.

Apenas a título conceitual, Schucman (2012) deslinda que a branquitude trata-se de uma posição em que sujeitos foram sistematicamente privilegiados, desde o colonialismo, possuindo amplo acesso a recursos materiais e simbólicos, de modo que esses benefícios são mantidos e preservados na contemporaneidade. Assim, a supremacia branca indica uma hegemonia de dominação, tanto no exercício de poder quanto na formação da ideologia coletiva.

Desta perspectiva idealizada, o pardo é retirado do grupo racial negro e o branco passa a ser o ideal que se deseja alcançar, de modo a manter-se num lugar hierarquicamente inalcançável. Tudo isso demonstra a negação do povo brasileiro com a própria pluriethnicidade, a validação do racismo e a manutenção da branquitude como instrumento de poder. Nesse ínterim, se destaca o colorismo como uma outra forma do favorecimento de determinadas características dentro de um mesmo grupo, contribuindo para a institucionalização do racismo.

3.2 Colorismo: a outra face do racismo institucionalizado

A expressão “colorismo” foi alcunhada pela ativista negra e escritora Alice Walker em 1982, ao observar que pessoas de pele mais clara e cabelos mais lisos possuíam uma maior aceitação social e desfrutavam de privilégios não ofertados aos indivíduos com traços fenotípicos negroides. De forma bastante elucidativa, Aila Oliveira (2015), explica que,

O colorismo nada mais é que uma escala fragmentada em diversas tonalidades entre os negros e que porta em suas extremidades as cores branca e negra. Ao longo de seu prolongamento, de um extremo para outro, há uma espécie de degradê com tons de cor e até mesmo diferentes fenótipos de rosto relativos a diferentes esteriótipos negros até se chegar a equiparação com o padrão eurocêntrico (OLIVEIRA, 2015).

Em termos práticos, o colorismo é uma das manifestações pela obsessão do branqueamento. Como já demonstrado ao longo de toda a pesquisa, a cor da pele é sinônimo de poder. Assim, quanto mais perto da tonalidade branca, mais

aceito o sujeito será, ao passo que quanto mais forte a pigmentação e mais marcante o fenótipo, maior será a exclusão. Noutras palavras, a infeliz constatação que se chega é a de que o caminho para inclusão é o clareamento.

De fato, não faltam motivos para o indivíduo desejar e buscar ser entendido como branco. Em proporção, os negros têm 2,7 mais chances de serem vítimas de homicídio do que brancos e compõem 75% dos 13,5 milhões de brasileiros que vivem em extrema pobreza (IBGE, 2019). Num contexto em que a cor dos assassinatos, dos violentados e da miséria é preta, a busca pelo branqueamento se torna estratégia de sobrevivência.

De acordo com Aline Djokic (2015), o colorismo opera como um sistema de favores, no qual a branquitude permite a presença de sujeitos negros com fenótipos mais próximos do europeu, em troca, tais sujeitos são parcialmente reconhecidos e tolerados, mas nunca elevados ao mesmo patamar dos brancos. Em verdade, esse “favor” vem como uma condição e não como uma opção, vez que se rejeitado, o indivíduo será automaticamente excluído.

É assim que o colorismo se apresenta como uma das faces do racismo. Num primeiro plano, evita que pessoas negras se reconheçam como tais e, num segundo momento, conserva os privilégios dos indivíduos de pele mais clara. Desse modo, alguns sujeitos dentro da própria mestiçagem, supostamente, gozam de mais vantagens do que outros – ainda que na realidade o privilégio continue sendo branco.

Sob essa ótica, o colorismo parece ter a intenção de quantificar ou qualificar o racismo. A depender da cor da pele ou de outros traços fenotípicos como a textura do cabelo, o formato do rosto ou o tamanho dos lábios e nariz, o sujeito seria alvo de maior ou menor preconceito. No entanto, é impossível e desumano indicar o que é mais ou menos racismo, ou, pior, declarar como privilégio um negro que, por ter a pele mais clara, sofre menos discriminação.

O racismo a partir do colorismo se expressa, ainda, na reafirmação da democracia racial. A ideia de “brasilidade” defendida como uma mistura cordial entre as raças, afastou a ideia da existência de racismo no Brasil ao mesmo tempo em que se vendia a imagem de um país mulato, distante da negritude. De tal modo, quanto mais clara a cor da pele, maior seria a possibilidade de ascensão social, de maneira a assentar a falaciosa narrativa do mito da democracia racial no Brasil.

Além disso, Alessandra Devulsky (2021) observa que um dos cruéis

reflexos do colorismo se pauta no esforço dos não brancos em tentar se embranquecer. Nesse ponto, um nicho de cosméticos que ganhou espaço no mercado são cremes de clarear a pele. Embora tenha inúmeras substâncias cancerígenas, o sujeito adquire tal produto na expectativa de conseguir aceitação social caso tenha a pele alguns tons mais claros. O mesmo ocorre na busca pelo cabelo liso que leva meninas a usarem produtos químicos desde crianças para serem aceitas.

Vislumbra-se que a régua do colorismo, não mede apenas a cor dos negros, mas “a cor da dor” (OLIVEIRA, 2015). O objetivo da escala de cores é justamente aproximar os negros de pele mais clara dos padrões europeus de beleza, o que não os deixará branco, mas os tornará um alvo mais fácil das tentativas de embraquecimento. Assim, os negros passam a se camuflar como brancos ao ocultar seus traços afrodescendentes e, indiretamente, nutrem as táticas racistas de exclusão do não-branco.

Todas essas tentativas de embraquecimento e recusa da cor negra, abalam o próprio ativismo negro, dentro do colorismo. A dificuldade de se auto identificar como negro seja pelo medo ou pela ausência de parâmetros concretos bem delimitados, coloca em dúvida o discurso da pluriethnicidade. Como afirma Munanga (2004),

A maior parte da população afro-brasileira vive hoje nessa zona vaga e flutuante. O sonho de realizar um dia o “passing” que neles habita enfraquece o sentimento de solidariedade com os negros indisfarçáveis. Estes, por sua vez, interiorizam os preconceitos negativos contra eles forjados e projetam sua salvação na assimilação dos valores culturais do mundo branco dominante. Daí a alienação que dificulta a formação do sentimento de solidariedade necessário em qualquer processo de identificação e de identidade coletiva (MUNANGA, 2004, p.96).

Regredindo no tempo, Florestan Fernandes (1978), observa que já era prática colonial fomentar a rivalidade entre negros ao colocá-los uns aos outros para se chicotearem. Tais técnicas mudaram a roupagem ao longo do processo histórico, mas parece permanecer na memória coletiva como estratégia de rejeitar que negros de pele mais clara possam ser vítimas de racismo. Nesse contexto, o colorismo desponta como uma forma de segregação dentro do próprio movimento negro.

Todavia, tal ideia é arquitetada sob a ótica do racismo para deslegitimar os movimentos negros. Ao inferir que os negros eram responsáveis por vender e

escravizar os próprios negros, retira-se a dívida histórica da população branca e contesta-se se a existência do racismo. Como critica Nei Lopes no poema Brechtiana: “Lançaram a culpa da escravidão na ambição das próprias vítimas e debitaram o racismo na nossa pobre conta”⁴.

Diante de tudo isso, ao longo dos anos, o movimento negro se estruturou no sentido de incentivar o orgulho de ser negro e de se reconhecer existente no bojo de uma sociedade que insiste por sua invisibilidade. Logo após o processo abolicionista, no final do século XIX, a narrativa da “Imprensa Negra”⁵ conquistava espaço com a publicação de periódicos de diversos movimentos, como “O mulato”, a “Frente Negra Brasileira”, o “Movimento Negro Unificado” e, mais contemporâneo, o “Fundo Brasil”.

O ativismo negro atua, portanto, no enfrentamento da desigualdade desde sua base. Como já exposto alhures, sabe-se que o racismo se compõe de maneira estrutural e institucional, sendo o colorismo uma de suas diversas facetas. Sendo assim, os movimentos que atuam no enfrentamento ao racismo buscam o fortalecimento institucional tanto externo – no sentido de promoção e defesa dos direitos da população negra – quanto interno – no sentido de unificação e solidariedade dentro da própria mestiçagem.

Neste contexto, uma dúvida recorrente e problemática que insurge é definir quem é negro no Brasil. Para o antropólogo Kabengele Munanga (2009), a decisão é política, uma vez que não é possível apresentar uma definição fechada num país que se desenvolveu pautado no branqueamento e no qual a questão de identidade se entrelaça com um fundamento político e ideológico, mas não biológico.

A dificuldade de identificar quem é ou não negro, se ramifica em dois aspectos. Primeiro, com relação à autoidentificação, que é aquela feita de forma autônoma, ou seja, parte do olhar do indivíduo sobre si mesmo e como se enxerga. Noutro lado, existe a heteroidentificação, feita por terceiros que, através de critérios fenotípicos, identificam um sujeito como negro ou não.

Tanto num, quanto noutro cenário, o colorismo desperta a possibilidade de o poder branco se rearticular conforme lhe for conveniente, ou melhor,

⁴ Disponível em: <http://www.lettras.ufmg.br/literafro/autores/11-textos-dos-autores/840-nei-lobes-brehtiana> Acesso em: 05/05/2021.

⁵ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/imprensa-negra-e-destaque-no-site-do-arquivo-publico/> Acesso em: 05/05/2021.

afroconveniente. Em razão da fronteira abstrata que não delimita ao certo quem é ou não negro, muitos indivíduos, de má fé ou por imprecisão, acessam políticas afirmativas e ocupam lugares destinados a reparar dívidas históricas, como ocorre, frequentemente, nos casos de fraudes nas cotas. Em síntese, nas críticas palavras de Laila Oliveira (2020):

Se a polícia tem exterminado corpos pretos e pardos nas periferias do país, como tem sido friamente computado nos dados do IBGE, mostrando que não tem duvida de quem é negro e branco, porque é que nós ainda insistimos em segregar os nossos/as classificando em pretos e afrobeges? (OLIVEIRA, 2020)

Desse modo, imperioso entender quais políticas públicas e ações afirmativas étnico raciais vem sendo desenvolvidas no país para amparar uma população sempre marginalizada, que ora tem sua cor rejeitada e ora tem sua cor usurpada.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS ÉTNICO RACIAIS

Uma vez entendida a dinâmica racial da sociedade brasileira, isto é, os privilégios assumidos por uma minoria quantitativa – em regra, branca – que se mantém numa hierarquia social superior através da manutenção de práticas racistas, violentas e opressoras, este capítulo se propõe a tecer comentários às ações afirmativas étnico raciais, a fim de formar um pensamento crítico sobre a (in)suficiência da Lei de Cotas e apresentar os pós e contras das bancas de heteroidentificação.

De início, importante diferenciar a discriminação positiva da negativa. Conforme explica Silvio Almeida (2019), a discriminação em sua dimensão negativa é aquela materializada pelo racismo e que causa prejuízos e desvantagens. Já no aspecto positivo, é a que estabelece tratamento discriminatório a grupos historicamente discriminados a fim de corrigir ou compensar as desvantagens causadas pela discriminação negativa.

Nesse sentido, as políticas de ação afirmativa se enquadram no conceito de discriminação positiva apresentado por Silvio Almeida (2019), pois impõem políticas diferenciadas a determinados indivíduos na intenção de ir além da igualdade e encontrar a ideia de equidade racial. Tendo como parâmetro o cenário

brasileiro e a abissal lacuna que separa negros e brancos, tais políticas têm potencial transformador na redução das desigualdades através da garantia de oportunidades.

Relevante ressaltar, ainda, que as políticas públicas são medidas traçadas pelo Estado, com a intenção de assegurar a vedação constitucional ao racismo e a discriminação de qualquer natureza. Nessa esteira, como bem explica Roberta Kaufmann (2007), as ações afirmativas despontam como um instrumento temporário de políticas públicas focais as quais visam integrar determinados grupos excluídos a fim de promover o desenvolvimento de uma sociedade democrática e diversificada.

Segundo Oliveira (2011b, p. 329) “Considera-se que políticas de governo são aquelas que o Executivo decide num processo elementar de formulação e implementação de determinadas medidas e programas, visando responder às demandas da agenda política interna, ainda que envolvam escolhas complexas. Já as políticas de Estado são aquelas que envolvem mais de uma agência do Estado, passando em geral pelo Parlamento ou por instâncias diversas de discussão, resultando em mudanças de outras normas ou disposições preexistentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade”.

As ações afirmativas étnico raciais atuam com o intuito de compensar as exclusões sofridas pela população negra ao longo da história e corrigir as enormes desigualdades nas oportunidades entre negros e brancos. Tais medidas buscam garantir equilíbrio entre os diversos grupos sociais enquanto oferecem tratamento equânime entre os indivíduos.

Assim, se trata de ações focais de reparação que buscam combater as discriminações, elevando o protagonismo das minorias sociais no processo político e buscando garantir a efetivação de direitos como a saúde, trabalho e a educação de qualidade. As ações afirmativas se distinguem das políticas antidiscriminatórias por conta de seu caráter preventivo e reparatório que beneficia os grupos discriminados, com a finalidade de promover um maior equilíbrio socioeconômico entre os grupos sociais.

No Brasil, uma importante conquista do movimento negro foi a aprovação das cotas em universidades e concursos públicos como forma de reparar a defasagem do ensino público, o qual é composto, majoritariamente, por negros. Desse modo, passaremos à análise da legislação, com objetivo de entender quem

são os sujeitos atendidos pela política de cotas, tendo o colorismo como parâmetro fundamental.

4.1 Breves considerações sobre a Lei nº 12.711/2012

Conforme explica Munanga (2009), desde 1995, a concessão de cotas para negros já era discutida. Em 2003, surgiram, de fato, os primeiros planejamentos de ações afirmativas no Rio de Janeiro através da Lei estadual nº.4.151/2003⁶ que destinava a reserva de 20% das vagas a cotas raciais e econômicas. Em seguida, a Universidade de Brasília (UnB) adotou o sistema de cotas raciais em seus processos seletivos e, gradativamente, essa tendência se tornou nacional.

O marco na luta pela equidade racial ocorreu com a decisão do Supremo Tribunal Federal⁷, em 2012, que deliberou acerca da constitucionalidade do sistema de cotas raciais. Com unanimidade dos votos, o sistema de cotas foi aprovado com fundamento no tratamento igualitário e com fulcro nos preceitos fundamentais de igualdade previstos na Constituição Federal. Tudo isso culminou na instituição da Lei de Cotas Sociais e Raciais (Lei nº 12.711) para todas as universidades do país.

Embora não isenta de críticas, o Movimento Negro Unificado considera as cotas raciais uma conquista necessária, tendo em vista que o Brasil possui uma dívida histórica com a população negra. Nesse ponto, “dizer-se antirracista e ser contra as cotas é, no mínimo, uma contradição cognitiva e, no máximo, racismo” (RIBEIRO, 2019, p.75). Importante entender, por fim, que “esse debate não é sobre capacidade, mas sobre oportunidade” (RIBEIRO, 2019, p.46).

A adoção de políticas de ação afirmativa no âmbito das universidades federais, que começaram a se estabelecer de forma concisa desde 2005, e a criação de um projeto federal pela Lei nº 12.711, contribuíram para um grande aumento da população negra na composição universitária, conforme os dados divulgados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), divulgados em 2018⁸.

⁶Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/e50b5bf653e6040983256d9c00606969?OpenDocument> Acesso em: 07/05/2021.

⁷ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=207003> Acesso em: 03/05/2021.

⁸ Disponível em: <http://www.fonaprace.andifes.org.br/site/wp-content/uploads/2019/06/V-Pesquisa-do-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-dos-Estudantes-de-Graduac%C3%A3o-das-U.pdf> Acesso em: 11/05/2021.

A partir dos dados de 2003 nota-se um crescimento na proporção de estudantes pretos e pardos, que frequentavam o ensino superior federal entre os anos de 2003 e 2018, sendo de 34,2% no primeiro ano. Em 2012, ano em que a lei foi aprovada, houve um grande salto, chegando a 47,6% em 2014 e aumentando pelos próximos anos, alcançando 51,2% em 2018.

De tal maneira, a Lei de Cotas impulsionou a representatividade negra em ambientes predominantemente brancos, como as universidades. Ademais, como aponta Silvio Almeida (2019, p.90-91), as cotas permitiram o fortalecimento dos laços sociais, o exercício da pluralidade de visões de mundo e a redistribuição econômica, de modo a gerar oportunidades para que a população negra integrasse a política, economia e cultura, de forma institucionalizada e igualitária.

No entanto, desde a implementação da lei em análise, notou-se de forma recorrente, a ocupação das vagas destinadas aos negros por pessoas brancas, uma vez que para ser contemplado pela reserva de cotas bastava a autodeclaração do estudante feita perante o IBGE. As denúncias de supostas fraudes refletem o Racismo Institucional manifesto nas Instituições de Ensino e demonstram a necessidade de outros mecanismos no sistema de inclusão da população negra.

De acordo com dados obtidos em pesquisa efetuada pela Folha de São Paulo em 2020⁹, não menos que 163 estudantes foram obrigados a deixar universidades federais desde 2017 por fraudes em cotas raciais. As 26 universidades que colaboraram com a pesquisa informaram o recebimento de 1.188 denúncias que acarretaram 729 processos administrativos para sua apuração, considerando que um único processo pode apurar mais de uma denúncia.

Assim, de modo reativo, o Movimento Social Negro (MSN) passou a reivindicar medidas mais eficazes no controle e na filtragem das pessoas que seriam contempladas pelo regime de cotas. A ausência de regulação específica na Lei nº 12.711/2012, acabava por desestabilizar a própria sistemática da ação afirmativa. Em tal contexto, podemos falar das bancas de heteroidentificação, criadas como forma de reanalisar a autodeclaração e com o objetivo precípua de dar aplicabilidade às políticas de cotas.

De acordo com dados do Observatório das Políticas de Ação Afirmativa da

⁹ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/08/denuncias-de-fraudes-em-cotas-raciais-levaram-a-163-expulsoes-em-universidades-federais.shtml>> Acesso em: 12/05/2021

Região Sudeste (OPAAS)¹⁰, em 2017 apenas 19% das Universidades haviam adotado as comissões de heteroidentificação, valor que chegou a 85% em 2020, mostrando uma adesão gradual e significativa em todo o Brasil. Todavia, em um país marcado, por um lado, pela pluriétnicidade e, por outro, pelo racismo estrutural e institucional, necessária a análise que se faz a seguir, sob a ótica do colorismo.

4.2 “Tribunais raciais” e autodeclaração: análise sob a ótica do Colorismo

Ainda que a Lei nº12.711/2012 positive objetivamente que a política de cotas se destine a negros (pretos e pardos), muitas pessoas lidas socialmente como brancas têm sido contempladas e acabam ocupando essas vagas. No entanto, para além da má-fé ou das fraudes recorrentes na autodeclaração, o que se busca analisar a seguir é como a identificação orientada pela cor da pele é assimilada dentro do colorismo.

A controversa gira em torno da visão de parte da sociedade e de parcela do movimento negro que, por vezes, caracteriza as bancas de heteroidentificação como “tribunais raciais”, por ditar a negritude do candidato, estabelecer sua identidade e, ainda, negar sua percepção subjetiva. De tal forma, as comissões estariam colocando a autodeclaração em segundo plano ao se utilizar de uma percepção fenotípica e psicológica para estipular quem seria contemplado pela reserva de vagas.

Nessa esteira, pertinente um olhar crítico ao longo da história para constatar que a diversidade de cores da população brasileira é fruto de um processo cruel de branqueamento, no qual a ideia de “democracia racial” marginalizou – ainda mais – a população com a cor de pele mais escura em comparação com a de cor de pele mais clara. Assim, mesmo que “mais branco”, o negro não deixa de ser negro e, portanto, não pode ser excluído das ações afirmativas étnico-raciais.

Como já exposto, a perspectiva racial no Brasil, observa os traços e forma de comportamento do indivíduo, de modo que a definição de quem é negro perpassa a qualidade biológica para se ligar ao caráter político. Nesse sentido, as bancas de heteroidentificação no momento de análise do candidato que se autodeclarou negro não deve impor constrangimento ao ditar a identidade do

¹⁰ Os dados foram apresentados no II Seminário Nacional Política de Ações afirmativas nas Universidades Brasileiras, realizado, de forma remota, em setembro de 13 a 19 de setembro de 2020.

sujeito, sob pena de incidir numa das dimensões do racismo: o colorismo.

Com efeito, tais comissões devem se ater à realidade étnica brasileira pautada na pluriétnicidade. Isso implica no policiamento, por parte das próprias bancas, em considerar a diversidade de cores dentro de um mesmo grupo, além de se livrar das percepções racistas institucionalizadas. Noutras palavras, o esforço das comissões deve ser para não se tornarem tribunais racistas, mas sim por reconhecer as muitas identidades negras e contribuir para a efetividade da inclusão dessas minorias.

Como os critérios para auferir os destinatários são amplos e, mais uma vez, partindo de uma sociedade estruturalmente racista, as bancas de heteroidentificação devem ser compostas por pessoas engajadas com a temática racial e comprometidas com a efetividade da política de cotas. Longe de ser uma banca de jurados ditadora de critérios raciais – e racistas – as comissões servem “mais do que uma medida redistributiva, a função primordial desse programa seria converter a vergonha de ser negro em orgulho étnico e, mais ainda, politizar a adesão à dada identidade racial negra” (CAMPOS, 2013, p.88).

Ante todo o exposto, adequadas são as palavras de Roger Raupp Rios (2018):

Essa tarefa e esse desafio, muito ao contrário do anátema aqui e ali decantado contra as ações afirmativas, alegadamente por instituírem “tribunais raciais”, consubstancia o dever de enfrentar o racismo como ele se apresenta na realidade, sob pena a instituições estatais desvirtuarem-se, tornando-se reprodutores conscientes ou involuntários de preconceito e discriminação contra tudo e todos que não se amoldam aos desígnios do privilégio da branquitude (RIOS, 2018, p.249).

Assim compreendida, as comissões de heteroidentificação despontam sobremaneira como conquista da militância negra e arma contra as fraudes de cotas cometidas pela população branca que insiste em silenciar os negros e em usurpar seus espaços através da afroconveniência. Afinal, a violência epistêmica que permeia a população negra em âmbito externo ou no interior dos grupos racializados deve ser combatida, dentre tantos outros meios, através da segurança jurídica na política de cotas.

5 CONCLUSÃO

Conforme asseverado ao longo da pesquisa, procurou-se analisar a dinâmica racial da sociedade brasileira e como as políticas étnico raciais contribuem para a superação do colorismo. A partir do cenário brasileiro, o que se observou foi a manutenção do privilégio branco através de um racismo cordial e velado – pautado no mito da democracia racial – que continua a excluir a população negra e impedi-la de ascender socialmente.

Mesmo após o fim do sistema escravagista, não houve a construção de uma identidade brasileira, de modo que a visão eurocêntrica continuou sendo o parâmetro tanto das organizações privadas quanto do próprio Estado. Desse modo, o racismo se aderiu às instituições e à memória coletiva, se tornando institucional e estrutural. Traços fenotípicos como a cor da pele continuam sendo usados como filtro para segregação racial, a fim de preservar a supremacia branca.

Tal sistema de discriminação, acabou por fazer emergir um movimento negro orgulhoso da cor de sua pele e militante na luta de seus direitos. Nesse ponto, a Lei de Cotas desponta como uma importante conquista, juntamente com as bancas de heteroidentificação, no sentido de integrar grupos excluídos e garantir a efetividade das políticas públicas, principalmente quando a discussão gira em torno do colorismo.

Sob essa perspectiva, o racismo se manifesta como meio de favorecer pessoas negras de pele mais claras, ao passo que abala as estruturas internas do próprio movimento negro ao atribuir níveis de negritude e, assim, distribuir oportunidades conforme suas conveniências. O colorismo, nesse sentido, contesta a identidade do indivíduo que se considera negro e o coloca contra outros de seu próprio grupo.

No entanto, ao discutir o colorismo, deve-se levar em consideração fatores históricos – como o branqueamento forçado da população negra – e, ainda, marcadores sociais – como classe – a fim de compreender que a identidade negra é composta pela diversidade de cores dentro de um mesmo grupo. Isso implica na orientação de políticas públicas étnico raciais abrangentes, adaptadas à realidade brasileira e atuantes contra a violência estrutural que insiste em excluir as pessoas de pele mais escura.

Nesse sentido, fundamental que as comissões de heteroidentificação se posicionem quanto ao reconhecimento das muitas identidades negras e se afastem

da ideia de tribunais raciais ditadores de critérios racistas. Ademais, salutar que tais bancas sejam contumazes na efetividade das ações afirmativas, impedindo que pessoas brancas usurpem as vagas destinadas às cotas raciais através da afroconveniência.

Por fim, conclui-se que as políticas afirmativas devem ser uma medida transitória e urgente, com o objetivo de acelerar o processo de inclusão da população negra e desconstruir a estrutura racista do cenário brasileiro. Para além disso, necessário que a temática racial seja realidade de debate em todos os setores da sociedade ao combater os essencialismos identitários e promover a igualdade sistêmica e equânime.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BENTO, M.A.S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CANONE, I. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. (25-58). Disponível em: <<http://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 65.810**, promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, 8 dez. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html> Acesso em: 26 mar. 2021.

_____, **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em: 01 maio 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. P. 80-91, **Insight Inteligência**, n. 62, Out-dez, 2013.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo: feminismos plurais**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

DJOKIC, Aline (2015), “**Colorismo: o que é, como funciona**”, do site Portal Geledés. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/colorismo-o-que-e-como-funciona/>>. Acesso em: 04 maio 2021.

DOS SANTOS, Edson Bomfim. Branquismo, pensamento colonizado e racismo no Brasil. **Anais do Seminário de Ciências Sociais**, v. 3, 2018.

DUARTE, A. C. **A Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2014 (Texto para Discussão nº 147). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-147-a-constitucionalidade-das-politicas-de-acoes-afirmativas>>. Acesso em: 19 abr. 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. – Salvador: editora EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2.ed. São Paulo: Global. 2007.

_____. Florestan. **O genocídio do negro brasileiro**. São Paulo: Paz e terra. 1978. Disponível online em: < <https://afrocentricidade.files.wordpress.com/2016/04/o-genocidio-do-negro-brasileiro-processo-de-um-racismo-mascarado-abdias-do->

nascimento.pdf > Acesso em: 29 abr. 2021.

GOBINEAU, Joseph Arthur. L'émigration au Brésil. In: READERS, Georges. **O conde de Gobineau no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. AÇÕES AFIRMATIVAS À BRASILEIRA: NECESSIDADE OU MITO? **Revista Jurídica Unijus**, Uberaba, v. 10, n. 13, p. 117-144, nov. 2007.

MALDONADO-TORRES, Nelson. 2007. “**Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto**”. En: Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel (eds.), *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. pp. 127-167. Bogotá: Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores.

MOEHLECKE, S. **Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 197-217, novembro/2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>> . Acesso em: 28 abr. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis, RJ: VOZES, 1999.

_____, kabengele (2009), “**A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil**”, do site Portal Geledés. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/kabengele-munanga-dificil-tarefa-de-definir-quem-e-negro-brasil/>>. Acesso em: 05 maio 2021.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 1 p. 287-308. Disponível online em <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2021.

OLIVEIRA, Aila (2015). “**Sobre Escalas, Colorismo e Padrões de Aceitação**”, do site Blogueiras Negras. Disponível em: <<http://blogueirasnegras.org/a-cor-da-dor/>>. Acesso em: 04 maio 2021.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das políticas de governo à política de estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. **Educação e Sociedade**, Campinas, SP, v. 32, n. 115, p. 323-337, abr./jun. 2011b. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/es/v32n115/v32n115a05.pdf>. Acesso em: 15 maio 2021.

OLIVEIRA, Laila (2020), “**Afrobeges ou o colorismo que refuta a lógica racista**”, do site Blogueiras Negras. Disponível em <<http://blogueirasnegras.org/afrobeges-ou-o-colorismo-que-refuta-a-logica-racista/>>. Acesso em 05 maio 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das letras, 2019.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: DIAS, Gleybson Renato Martins; JUNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. 1 Ed. IFRS campus Canoas: 2018. p. 216-251. Disponível online em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17330/material/Cotas%20raciais.pdf>> Acesso em 07 maio 2021.

SANTOS, Adilson Pereira dos. **Gestão universitária e a Lei de Cotas**. Curitiba: Appris, 2020.

SANTOS, Adilson Pereira dos; TEODORO, Paula Silva; FERREIRA, Lígia dos Santos. UM PANORAMA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL: reflexões do ii seminário nacional. **Repecult - Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura**, [S.L.], v. 5, n. 9, p. 68-85, set. 2020. Even3. <http://dx.doi.org/10.29327/211303.5.9-5>.

SCHWARCZ. Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil--1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. Lilia Moritz. **Nem branco, nem preto, muito pelo contrário**. Cor e raça na sociedade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012. Coleção Agenda Brasileira

SCHUCMAN, Lia (2012), **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

SILVA, Mozart Linhares da. População-sacer e democracia racial no Brasil. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 32, n. 3, p. 593-620, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203003>.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. As ideias eugênicas no Brasil: ciência, raça e projeto nacional no entre-guerras. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 6, n. 11, 2012. Disponível em: <<http://ojs.ws.ufgd.edu.br/index.php?journal=historiaemreflexao&page=article&op=view&path%5B%5D=1877&path%5B%5D=1041>>. Acesso em: 26 abr. 2021.